DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de **Macajuba**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO				
DECRETO Nº 123	/2021	 	 	



DECRETO Nº 123/2021



DECRETO N.º 123/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE LIMITAÇÕES A CIRCULAÇÃO NOTURNA, FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO N° 20.517/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021 DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 034/2021, nº 050/2021, nº 070/2021, n.º 071/2021, nº 075/2021, nº 079/2021, n.º 084/2021, nº 86/2021, nº 100/2021, nº 105/2021, nº 108/2021, n° 109/2021, n° 113/2021, n° 116/2021, e n° 121/2021.

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 20.517/2021, pelo Governo do Estado da Bahia que trata de novas medidas de restrição com vistas a combater a pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento da sociedade em geral;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, <u>das 20h às 05h</u>, <u>de 08 até 15 de junho de 2021, EXCETO nas hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.</u>

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços essenciais deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA (74) 3259-2126





estipulado no artigo 1º, ou seja, às 19h30min, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências. Também deverão observar o uso obrigatório de máscara cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes e disponibilizando álcool em gel para funcionários e clientes;

- § 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;
- § 3º Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- § 4º Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos e as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.
- Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como RESTAURANTES, LANCHONETES, E SIMILARES deverão encerrar o atendimento presencial até as 19h de segunda a sexta-feira e aos sábados e domingos até as 14h, será permitida apenas a comercialização de alimentos, sendo terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas durante o final de semana. O serviço de entrega de alimentos (delivery) é permitido até as 24h, ou seja, meia noite.
 - § 1º O funcionamento de bares e similares seque proibido aos finais de semana, também seque proibida a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos comerciais durante os finais de semana até o dia 15 de junho de 2021.
- Art. 3º- Fica proibido o funcionamento de academias, estúdios de pilates ou outros estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 08 até 15 de junho de 2021.
- **Art. 4º** Ficam suspensos eventos e atividades que gerem aglomerações, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA (74) 3259-2126





academias de dança e ginástica, shows, festas públicas ou privadas, durante o período de 08 até 15 de junho de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que,cumulativamente,sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 5º - Nas feiras livres municipais e no comércio de rua/ambulante é permitida APENAS a participação de feirantes e comerciantes/ambulantes locais.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento por parte de proprietários de estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Macajuba, notificará o proprietário, podendo realizar a interdição do estabelecimento e até mesmo caçar o alvará de funcionamento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência do dia 08 até 15 de junho de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACAJUBA, em 08 de junho de 2021.

LUCIANO
PAMPONET DE PAMPONET DE SOUSA:910608
SOUSA:910608
SOUSA:91060834553
Dados: 2021.06.08
12:12:06-03'00'

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA (74) 3259-2126